



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo TC/AF nº. 608/2009

CONVITE Nº. 010/2009

*Contrato de fornecimento de produtos de informática, que entre si fazem o **Tribunal de Contas/MS** e a empresa **Nextnet Tecnologia de Informação Ltda.***

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa **Nextnet Tecnologia de Informação Ltda**, inscrita no CNPJ nº. 02.278.045/0001-58, estabelecida na Rua Piratininga nº 908 – Vila Saúde – CEP – 79.020-240, em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de sua representante legal Senhora Adriana Faccin Neves, brasileira, Administradora de Empresas, portadora do CPF nº 653.362.241-20, residente e domiciliado na Rua Rio Negro nº 197 – Bloco C – aptº 11 – Vila Margarida, na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto do presente contrato é o fornecimento de produtos de informática conforme abaixo:

Quant.	Produto	Preço
01	Windows Server Standard 2008 32-Bit/X64 Português DVD 5 clientes	R\$ 1.645,40
02	Open SQL Server Standard Edition 2008 Single OLP NL para 1 Processador	R\$ 23.706,00
Preço Total		R\$ 25.351,40

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega dos softwares no parque de informática do TRIBUNAL.

CLAUSULA TERCEIRA - preço

O preço total do presente contrato é de R\$ R\$ 25.351,40 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), a ser pago pelo Tribunal à contratada, que corresponde ao preço constante da planilha apresentada pela licitante e integrante da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

05.1 O pagamento será realizado até o 3 (três) dias após o recebimento definitivo dos produtos realizados pela Assessoria de Informática do Tribunal de Contas.

05.2 A contratada deverá entregar na Divisão Financeira do Tribunal de Contas a Nota Fiscal/Fatura, com a finalidade do processamento do pagamento.

5.3 O atraso na entrega da Nota Fiscal, exonera o Tribunal do pagamento dos encargos previstos na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

U.O.: 03.101	Tribunal de Contas	PT	01.032.002.2.011	3390.39.00
--------------	--------------------	----	------------------	------------

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato, vincula-se ao resultado do Convite nº. 010/2009, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, e é parte integrante do Processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Administrativo Interno TCAF/MS-608/2009, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, bem como a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA – caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA - obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os programas ao TRIBUNAL no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL a fatura de fornecimento de acordo com o previsto neste contrato, juntamente com os produtos adquiridos, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - alterações

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, no limite de até 25% (quantitativo ou qualitativo) estipulado pela Lei de Licitações (§ 1º. do art. 60).

CLAUSULA DÉCIMA QUATRA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 03 de dezembro de 2009.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**NEXTNET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
ADRIANA FACCHIN NEVES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01. _____
RG nº

02. _____
RG nº